



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.294, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Proj. de Lei nº 19/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016 e dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores inativos e pensionistas na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 2º - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais ativos do Quadro de Pessoal de Carreira reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, mensalmente, até 31 de dezembro de 2017, por intermédio do ASSISPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, aos servidores inativos e pensionistas, conforme os dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - O valor do abono será concedido, obedecendo-se aos seguintes critérios e valores:

a) R\$ 333,39 (trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), aos que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.984,24 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

b) R\$ 106,58 (cento e seis reais e cinquenta e oito centavos) para os servidores que possuam remuneração bruta acima de R\$ 2.984,24 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º O valor do abono salarial será incluído na folha de pagamento do servidor, não incidirá no décimo terceiro salário, não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.294, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

.....

§ 2º Sobre o valor do abono salarial não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Março de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de março de 2017.